

Prazos de Pagamento

➤ Decreto-Lei nº 118/2010

A Publicação deste Decreto-Lei veio “estabelecer prazos de pagamento obrigatórios para os contractos de compra e venda ou de fornecimento de bens alimentares exclusivamente destinados ao consumo humano, em que seja parte uma micro ou pequena empresa. Estabelece-se que, quando estejam em causa **produtos alimentares de carácter perecível destinados exclusivamente ao consumo humano, o pagamento deve ocorrer no prazo de 30 dias após a efectiva entrega dos bens e da respectiva factura.** Se as transacções comerciais tiverem por objecto produtos alimentares não perecíveis, o prazo é de 60 dias.

As **obrigações de pagamento nestes prazos aplicam-se a empresas que tenham mais de 50 trabalhadores e cujo volume de negócios anual seja superior a dez milhões de euros.**”

Quer isto dizer que apenas as micro e pequenas empresas vendedoras e as médias e grandes empresas compradoras estão abrangidas por esta legislação.

➤ Sector Aquícola

No sector aquícola a esmagadora maioria do tecido empresarial são micro e pequenas empresas que vendem os seus produtos aquícolas a micro e pequenas empresas distribuidoras e também para a restauração. **De acordo, com o ponto 2 do artigo 2º do Decreto-Lei, grande parte dos contractos de compra e venda estabelecidos pelos produtores estará excluído desta legislação.** Sendo assim, para o sector aquícola, os abusos que se tentam impedir irão continuar para grande parte dos produtores em aquacultura, acabando por não ter reflexo nas tesourarias das micro e pequenas empresas produtoras.

Por outro lado, **o Decreto-Lei também exclui as médias e grandes empresas fornecedoras** (nº 1 do artigo 2).

Por outro lado as cadeias comerciais passaram a solicitar apenas a entrega das facturas no final de cada mês, o que para a entrega de encomendas feitas no início de cada mês os prazos de pagamento passem a ser efectivamente de 60 dias.

Propostas de alteração à Legislação

A própria UE reconhece a necessidade de se estabelecer Prazos de Pagamento, tendo feito sentir isso mesmo através do **relatório do Parlamento Europeu sobre “Rendimentos justos para os agricultores: melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa” (2009/2237 (INI))**, nomeadamente as **alíneas 29 e 30**. Em Espanha foi publicada uma Lei que restringe ainda mais os Prazos de Pagamento de produtos perecíveis (Ley 15/2010) e em França este tipo de legislação já está em vigor desde 2000 (Ordonnance nº 2000-916 du 19 septembre 2000). Este é o caminho que os países Europeus estão a seguir (excepto Portugal, Itália e Grécia) em que os pagamentos de produtos alimentares são efectuados a 30 dias da data de entrega, beneficiando as suas empresas fornecedoras em relação às nacionais. Desta forma todos os produtores (micro, pequenos, médios e grandes) terão capital disponível num curto espaço de tempo.

Esta situação é ainda mais relevante, num país como o nosso, em que os tribunais não funcionam (o que complica as cobranças difíceis) e onde o crédito bancário é difícil de obter e caro.

Assim as nossas propostas de alteração da actual legislação são:

1. Em todas as **transacções comerciais de produtos alimentares** a realizar no país, seja vinculativo o **prazo de pagamento a 30 dias da data da entrega do produto**, não se aceitando quaisquer excepções ou acordos que desvirtuem este prazo,
2. Que o **âmbito de aplicação**, embora seja fundamental para as cadeias de supermercados, **inclua todo o circuito comercial**, nomeadamente hotelaria, restauração, grossistas, cash & carries, pequenos grossistas, etc..
3. Deve ser mantida a **possibilidade de serem contratualizados prazos de pagamento inferiores**,
4. Que se mantenha a **ASAE como entidade fiscalizadora**.